



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2.580, de 10 de outubro de 1991.**

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 18% (dezoito por cento) a contar de 1º de outubro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

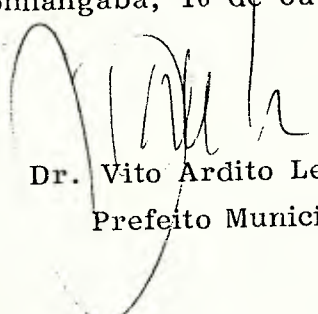
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.567, de 11.09.91, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

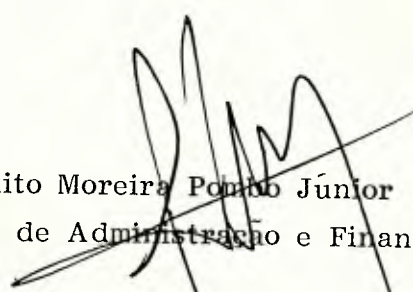
**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones : P.S.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3990 - Rama 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- S P



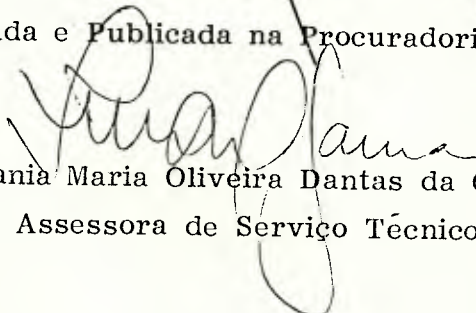
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

  
Benedito Moreira Pontes Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

10 de outubro de 1991.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Rama 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP